



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ERRATA À ATA DE RELATÓRIO FINAL RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

Por este instrumento retificamos a ata retro mencionada que passa a vigorar com o seguinte texto:

Onde se lê: “Nos termos da Ata, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 28.659.077,14 (VINTE E OITO MILHÕES, SEISSENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, valor este 17,85% (dezessete por cento e oitenta e cinco inteiros) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.”

Leia-se: “Nos termos da Ata, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 28.656.752,57 (VINTE E OITO MILHÕES, SEISSENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, valor este 17,86% (dezessete por cento e oitenta e seis centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.”

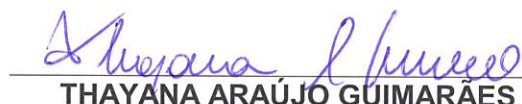
Em obediência ao princípio da autotutela e baseado no Artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93, esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, informa que o valor proposto pela licitante consagrada vencedora, presente no Relatório Final do dia 04 de agosto de 2021, foi redigido de maneira equivocada. O valor correto é referente à nova proposta apresentada pela empresa, como consta nos autos.

Segue transcrita, na íntegra, a ata da primeira sessão privada para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à concorrência nº 010/2021, realizada no dia 04/08/2021, já contemplando a retificação ora realizada.

Belém, 19 de agosto de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARAES

Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 06 de abril de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-160 (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho Canaã dos Carajás / Entroncamento BR-155 (Posto 70), na Região de Integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA., CONSTRUFUX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, G. R. FROTA EIRELI – EPP, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TETO CONSTRUTORA S.A. e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., G. R. FROTA EIRELI, CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, TETO CONSTRUTORA S.A., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação.
5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Após análise da proposta, verificou-se a existência de vícios sanáveis, que após diligências foram corrigidos.
6. Nos termos da Ata, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 28.656.752,57 (VINTE E OITO MILHÕES, SEISENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, valor este 17,86% (dezesete por cento e oitenta e seis centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estado de acordo, se digne a homologar a licitação.

Em, 04 de agosto de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.